

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N.º 1027, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Ajustes, Contratos ou Convênios com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

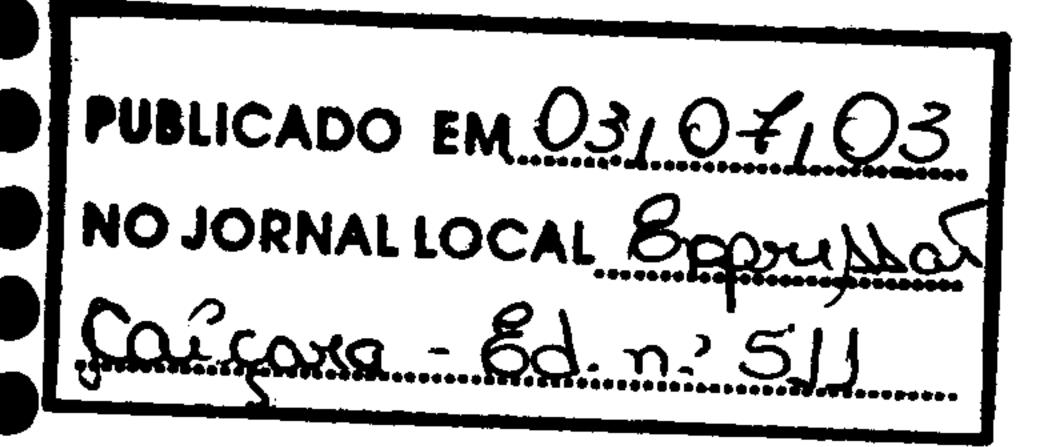
ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Ajustes, Contratos ou Convênios com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP objetivando a execução de reparos em passeios e leitos de vias públicas do Município de Caraguatatuba, em especial nos termos da minuta de convênio em anexo, que passa a integrar a presente Lei.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de junho de 2003.

ANTONIO CARLOS DA SILVÁ

Prefeito Municipal



PROCES	so://	7-17/03
FOLIMAL		
DATA:	19	05/03
VISTO:	9.	ing and the state of

MINUTA DO CONVÊNIO Nº.

Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável, no Município.

CONSIDERANDO

- I que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos, por força do contrato de concessão nº DEJ/185, firmado em 08 de março de 1979, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;
- II que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;
- III que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e

PROCE	SS0://	1-1	+/05	
FOLMA		,	, _ , _ , _ , _ , _ , _ , _ , _ , _ , _	
13 A. A.			103	
VISTO:				p
*				

esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução. Considerando tratar-se de serviços para os quais a PREFEITURA já está devidamente estruturada, com equipamentos e mão-de-obra, tendo executado a pavimentação original bem como o interesse comum dos partícipes de que as vias públicas sejam imediatamente regularizadas, resolvem:

celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1° - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente, a execução pela PREFEITURA, mediante a retribuição financeira pela SABESP, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executados pela SABESP.
 - 1.1.1 Os termos do presente CONVÊNIO aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da SABESP, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.
- 1.2 Estão excluídas do presente CONVÊNIO as obras de grande porte, objeto de licitação específica.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

- 2.1 A PREFEITURA executará os serviços objeto do presente, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento (Anexo I), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, beneficios e despesas de qualquer natureza (RC/IB nº 16.121/02-000-00-00).
- 2.2 A "data de referência dos preços" é maio/2002.

PROCESSO: PI - 17/03
FOLMA: 07/
DATA: 19/05/05/03
VISTO: Q:

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Observadas as prescrições da Lei nº 9069, de 29.06.95; da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou qualquer outro dispositivo legal que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la e da Lei nº 8880, de 27.05.94, no que for pertinente, aplicar-se-á a este CONVÊNIO, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

onde:

Pr = valor do preço reajustado;

Po = preço original na "data de referência dos preços";

I = índice Geral de Pavimentação - FIPE

IT1 = índice I referente ao mês da data de reajuste de preços;

ITo =índice I referente ao mês imediatamente anterior ao da data de reajuste de preços;

PROCES	SO: 14	1-17/03
FOLKA:	80	
DATA:	19/	05/03
VISTO:	10	
		The second se

- IBI = Índice I correspondente ao mês da "data de referência dos preços";
- IBo = índice I correspondente ao mês imediatamente anterior ao da "data de referência dos preços";
- nt = quantidade de dias dentro do mês de reajuste de preços, desde o seu início até a data de reajuste de preços, inclusive.
- mt = quantidade de dias existentes no mês de reajuste de preços.
- nb = quantidade de dias dentro do mês da "data de referência dos preços", desde o seu início até a "data de referência dos preços", inclusive.
- mb = quantidade de dias existentes no mês da "data de referência dos preços".
- 3.2 A solicitação de reajuste de preços deverá ser encaminhada à Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 3.623 Presidente Prudente, aos cuidados da Unidade de Negócios do Baixo Paranapanema, acompanhada do demonstrativo de cálculo, observado o item 4.4 alínea a da Cláusula 4ª.
- 3.3 Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior, serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4° - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 Para efeito de pagamento, a PREFEITURA encaminhará à Unidade da SABESP que administra este CONVÊNIO, após cada período de prestação de serviços, um relatório descritivo dos trabalhos executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.
- 4.2 A PREFEITURA deverá também apresentar a Nota Fiscal e Fatura ou documento equivalente na Av. Coronel José Soares Marcondes, 3.623 Presidente Prudente Protocolo Geral, aos cuidados da Unidade de Negócios do Baixo Paranapanema IB, ato contínuo da aprovação dos relatórios referidos acima.

PROCES	SO:_	PI	- 17	2/03	
FOLHA:		75	/		
DATA:_	19	_/_	25	03	
VISTO	9-			······································	

- 4.3 Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela SABESP, em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.
- a) Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da SABESP, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.
- (i) Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

N/M A/B

 $VCM = VA X [(IGPMx/IGPMy^*) - 1] x [IGPM2/IGPM1]$

onde:

VCM = Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte.

VA = Valor do pagamento em atraso.

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

- x = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso.
- y* = y1 = Quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento, utilizar o índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA.
- y2 = Quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento, utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento.
- 2 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária.
- 1 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso.

PROCES	SO: <u>/</u>	子 /	7/03	
FO! MA:	10	/		•
DATA:	19/	05	103	_
VISTO:_	9			

- N = Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento.
- M = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "x" e "y", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x".
- A = Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte.
- B = Quantidade de dias correspondentes ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".
- Quando do reajuste de preços a que se refere a cláusula 3^a, em especial o subitem 3.1, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após a reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- (i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimos ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.
- (ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.
- (iii) O pagamento devido, de acordo com o subitem (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 4.4 e sua alínea a.
- c) Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria, situada na Av. Coronel José Soares Marcondes, 3.623 Presidente Prudente SP.
- d) A SABESP poderá glosar, de faturas emitidas pela PREFEITURA, valores apontados como indevidos pela Unidade da SABESP que administra este CONVÊNIO.
- 4.4 As faturas deverão ser entregues no endereço citado no item 4.2 anterior, até o 5° dia subsequente após cada período de prestação de serviços.

PROCES	SO: /	PI-	17/03	}
FOUNDA:	//			**************************************
DATA	19/	05	103	
VISTO: E	7.			

- a) Caso a PREFEITURA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 4.4 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias verificados na entrega da fatura em atraso.
- 4.5 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela PREFEITURA contra a SABESP, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A SABESP não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos.
- 4.6- As partes, sempre que possível, realizarão encontro de contas, para eventual compensação de valores.
- 4.7- O Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em contacorrente em nome da PREFEITURA no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Para tanto, a PREFEITURA deverá manter contacorrente nesse banco, informando a área Financeira da SABESP o respectivo número e agência.

CLÁUSULA 5^a - PRAZO

- 5.1 O prazo do presente CONVÊNIO é de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.
 - 5.1.1.- Por tratarem-se de serviços de natureza continuada, a duração deste convênio poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6° - DENÚNCIA

- 6.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado:
 - 6.1.1 de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da denúncia;

PROCES	550: <u>/</u>	द- 1	7/03	
FOLHA:		/	-	
DATA:	19	05	103	P#\$ *** **
VISTO:	9		- /	-
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			بسويسن والجبائي ونوسته مجموع والمسكون	

612 – amigavelmente, mediante, comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLÁUSULA 7° - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Constituem atribuições da SABESP:
 - 7.1.1 comunicar à PREFEITURA o local de realização das obras com antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu início;
 - 7.1.2 informar a PREFEITURA, de imediato, das obras executadas, na ocorrência de situação de emergência, em que seja impossível a prévia comunicação;
 - 7.1.3 manter a sinalização das obras até o recebimento, pela PREFEITURA, da comunicação de conclusão das mesmas.
- 7.2. Constituem atribuições da PREFEITURA:
 - 7.2.1 executar prontamente os serviços de que trata este CONVÊNIO, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;
 - 7.2.2 realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.

CLÁUSULA 8^a – VALOR

8.1. – O valor do presente convênio é de R\$.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE

9.1 – Serão de responsabilidade da SABESP, os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento pela PREFEITURA, da Autorização de Serviços – AS informando a conclusão das mesmas, quando então, a PREFEITURA assumirá a responsabilidade.

PHOCES	S0: /	女-1	17/03	
	13	/		-
	19	05	_ 03	
VISTO:4	_			• •

CLÁUSULA 10° - DIREITO DE REGRESSO

10.1- Fica, em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste CONVÊNIO ainda que essa responsabilidade seja da própria PREFEITURA e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 11° - ANEXO

11.1- Constitui anexo do presente Convênio a Planilha de Orçamento, devidamente rubricada pela PREFEITURA e pela CJEC - Coordenadoria de Contratos, Convênios e Concessões da SABESP. (Anexo I).

CLÁUSULA 12° - FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PROCE FOLMA DATA: VISTO:	: 14	PI-1	703

	São Paulo,	
PREFEITURA	SABESP	
TESTEMUNHAS:		
NOME: R.G.:	NOME: R.G.:	